METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CONTRATO Nº 022/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA PARA AMBIENTES INTERNOS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF E A EMPRESA EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 313.443 SSP/DF e do CPF n.º 150.923.641-49, e por seu Diretor Administrativo, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 410.108, SSP/DF, e do CPF n.º 153.980.051-20, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. com sede no Setor SIG Quadra 03, Bloco C, Lojas 74 e 75 - Salas 101 e 201, inscrita no CNPJ sob o nº 37.071.313/0001-40, representada por seu representante, SIDNEY LUIZ DE MELO LEANDRO, portador do RG nº 1.206.825 SSP-DF, CPF n.º 488.209.201-82, residente e domiciliado em nesta capital, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei n° 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a proposta da CONTRATADA, de 01/06/2016, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua 1086ª Reunião Ordinária realizada em 08 de junho 2016, e demais documentos constantes do processo nº 097.000.371/2016, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em instalação e remanejamento de infraestrutura de rede e todos os subsistemas necessários para manutenção de rede lógica estruturada da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

1.2 – O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados:

a) **Pregão Eletrônico n.º 16/2015-TELEBRAS** e seus anexos e documentos que acompanham a licitação;
b) Proposta de Preços da Contratada;

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS BENS

2.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades de implantação do METRÔ-DF, formalizada à CONTRATADA mediante o recebimento de Pedido de Compra, limitado aos quantitativos previstos nos Contratos gerados a partir da Ata de Registro de Preços.

2.2. A prestação dos serviços consiste em: vistorias em campo, elaboração de Projeto de Instalação, fornecimento de equipamentos e materiais, instalações e testes.

2.3. Para toda vistoria em campo e projeto de Instalação, demandado por um Pedido de Compra, será feita a devida avaliação pela equipe técnica do METRÔ-DF, a qual fará a análise da documentação, condições construtivas e dos quantitativos de materiais, manifestando o seu "de acordo" ou "não de acordo". Caso não aceito, a CONTRATADA deverá revisar o documento, sem ônus adicional, considerando as recomendações do METRÔ-DF.

2.4. De posse do Relatório de Vistoria e do Projeto de Instalação, o METRÔ-DF poderá ou não aprovar a execução dos serviços. Caso aprovado, o METRÔ-DF encaminhará um ou mais Pedidos de Compra à CONTRATADA com os quantitativos de materiais e serviços necessários para sua execução, iniciando a contagem do prazo de execução constantes do cronograma previamente aprovado.

2.5. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do METRÔ-DF, amostras dos materiais e equipamentos a serem fornecidos, a fim de verificar a sua adequação às especificações deste Contrato, em especial no que diz respeito à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos produtos. Com isso, uma vez aprovados, todo fornecimento deve ser feito com mesmos produtos (mesma marca e modelo) aprovados pelo METRÔ-DF, sendo condicionados a esta padronização para um mesmo serviço. A avaliação das amostras será realizada em instalações da CONTRATADA por um fiscal do METRÔ-DF ou mediante o encaminhamento de um protótipo devidamente documentado para a sede do METRÔ-DF, para o fiscal responsável por este Contrato, o qual aprovará ou não o modelo proposto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

3.1. O Relatório de Vistoria e o Projeto de Instalação são os documentos apresentados pela CONTRATADA, com a definição do local e as definições da descrição construtiva do projeto, bem como suas condições de instalação, cronograma de execução e planilha de quantitativos.

3.2. A planilha de quantitativos mencionada neste documento deverá ser elaborada nos moldes da planilha de Formação de Preço, constando apenas os itens que serão utilizados no serviço e que por sua vez representará o dimensionamento orçamentário e quantitativo de materiais e demais serviços previstos para sua execução, o qual deverá ser devidamente aceito pelo METRÔ-DF.

Procuradoria Jurídica

3.3. Os prazos para conclusão do Relatório de Vistoria e Projeto de Instalação, bem como o prazo para entrega/execução dos materiais/serviços descritos na planilha de quantitativos deverá obedecer ao disposto no ANEXO III – SLA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital, este Contrato e seus ANEXOS.

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.3. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços, a qualidade dos materiais fornecidos e o atendimento às demais exigências contratuais.

4.4. Exigir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que produza complicações e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atividades necessárias à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência e do Contrato.

4.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste Contrato.

4.6 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste Contrato, fixando prazo para sua correção.

4.7 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um fiscal, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este Contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços e fornecimento de materiais.

4.8. Verificar, se necessário, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos dos profissionais da CONTRATADA.

4.9 Emitir o Termo de Recebimento de Projeto (TRP), Termo de Aceitação de Material (TAM) ou Termo de Aceitação de Serviço (TAS), após a notificação de entrega de material ou de conclusão do serviço executado pela CONTRATADA, com a devida constatação do METRÔ-DF de sua plena adequação/funcionalidade.

4.10. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados para entrega de materiais ou execução de serviços.

4.11. Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA, após o encerramento do Contrato, nas condições estabelecidas.

4.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.14 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

4.15. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente quanto ao exercício de poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deve considerar em sua proposta, todos os custos associados aos itens solicitados e descritos no ANEXO II - Planilha de Quantitativos do Termo de Referência. A planilha de Quantitativos faz parte do Projeto de Instalação (PPI) e indicará os itens deste Contrato e seus quantitativos necessários para implementação do referido projeto. Esta planilha, e todos os demais documentos, serão avaliados pelo METRÔ-DF. Somente após sua avaliação e aprovação, serão emitidos os Pedidos de Compra referentes aos serviços e aquisição de materiais para execução do referido projeto. Para qualquer alteração do Projeto de Instalação (PPI), após o início de sua execução, a CONTRATADA deverá apresentar as devidas justificativas para que o fiscal técnico de Contrato avalie-as e então possa emitir um no Pedido de Compra complementar ao originalmente emitido.

5.2. Após a finalização da execução do projeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico, com conhecimento da rede implantada, bem como as demais ferramentas e equipamentos necessários, para acompanhar o METRÔ-DF na validação e medição em campo do projeto implementado. Caso haja medições de itens a menor do que os considerados no Pedido de Compra, será feita a devida glosa do pedido, sendo que a CONTRATANTE deverá aceitar esta correção por parte do METRÔ-DF. A Nota Fiscal emitida/faturada deve refletir esta glosa.

5.3. Caso haja modificações no Projeto de Instalação (PPI), o METRÔ-DF deverá fazer as alterações no projeto original, entregando o Projeto de Instalação (PDI) atualizado, sem custo adicional para o METRÔ-DF.

5.4. Em todas as etapas devem ser seguidas as normas da Segurança e Medicina do Trabalho, em conformidade com os parceiros do METRÔ-DF nos locais de execução dos serviços. Também devem ser obedecidas as normas e padrões da ANATEL, do INMETRO e da ABNT pertinentes ao tipo e qualidade do serviço e materiais aplicados, além das descritas neste documento.

5.5. Toda e qualquer atividade deverão ser realizadas por profissionais devidamente habilitados, obedecendo a todos os requisitos de segurança, tais como: uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), entre outros, nos termos das normas específicas sobre segurança em

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

instalações elétricas. Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer com os técnicos envolvidos nos serviços de instalação/ativação dos equipamentos e materiais será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA deverá efetuar todas as identificações necessárias nas instalações realizadas, de forma a facilitar as manutenções realizadas pela o METRÔ-DF, segundo as orientações estabelecidas pelo METRÔ-DF.

5.7. Manter, durante a vigência e execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no Edital e em seus ANEXOS, comprovando, sempre que solicitado pelo METRÔ-DF, a sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social (CND-INSS), e assim como em relação às demais exigências contratuais.

5.8. Providenciar, quando couber, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos termos da Lei 6.496/77 para o Projeto de Instalação (PPI), e Projeto de Instalação (PDI) e serviços de instalação.

5.9. Garantir o fornecimento de todos os itens propostos durante o prazo de vigência deste Contrato.

5.10. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados o METRÔ-DF ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo METRÔ-DF.

5.11. Comunicar ao METRÔ-DF, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

5.12. Disponibilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços.

5.13. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA.

5.14. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência deste Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o METRÔ-DF, bem como a aplicação das demais penalidades.

5.15. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo METRÔ-DF no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de retenção de pagamentos.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

5.16. Prestar esclarecimentos ao METRÔ-DF sempre que solicitado.

5.17. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao METRÔ-DF, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

5.18. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o METRÔ-DF.

5.19. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para o METRÔ-DF, qualquer profissional por outro de mesma qualificação ou superior em até 5 (cinco) dias úteis.

5.20. Manter seus empregados, quando nas dependências do METRÔ-DF ou de suas parceiras, nos locais da prestação dos serviços (estações), devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia.

5.21. É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega da nota fiscal original (utilizada para transporte da mercadoria) de venda no protocolo geral do METRÔ-DF, cópias enviadas por e-mail ou por correio não serão aceitas para efeitos de escrituração fiscal, recolhimento de impostos e pagamento.

5.22. Somente serão aceitas Notas Fiscais de remessa quando a entrega das mercadorias tiver origem a partir de Centros Logísticos.

5.23 Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA. O processo de pagamento e a emissão de notas fiscais deverá obedecer ao disposto no Anexo IV - Orientações Tributárias e Calendário Mensal de Entrega de Documentos Fiscais.

5.24 Aceitar as determinações do METRÔ-DF, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos empregados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços.

5.25 Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual ou do Distrito Federal.

5.26 Cumprir as instruções da CONTRATANTE, quando houver, no que diz respeito ao REPNBL, instituído pela Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, e regulamentado pelo Decreto nº 7.291, de 15 de fevereiro de 2013 e pela Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, do Ministério das Comunicações.

5.27 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo METRÔ-DF.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Procuradoria Jurídica

5.28 Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da METRÔ-DF.

5.29 Todos os custos relativos à viagem, como passagens aéreas, estadia, alimentação e deslocamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.30 Podendo haver trabalho noturno ou nos fins de semana, em razão de aumento de demanda ou fato que o justifique, tais como antecipação de prazos de entrega entre outros, não poderão implicar nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como horas extras ou adicionais noturnos.

5.31 A CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar o resultado nos prazos previstos, observado o cronograma aprovado pela METRÔ-DF.

5.32 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, diretos e indiretos: mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes e outros que venham a incidir sobre o objeto desta contratação.

5.33 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

5.34 Disponibilizar amostras dos materiais que serão fornecidos neste Contrato, a qualquer momento, para avaliação da Equipe Técnica do METRÔ-DF.

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) E GLOSA

6.1. Atraso para início da prestação dos serviços ou entrega de materiais:

6.1.1. As glosas decorrentes do não atendimento ao prazo para a entrega dos serviços, materiais e equipamentos, bem como demais documentos complementares, obedecerão inicialmente ao disposto no ANEXO III – SLA;

6.1.2. Persistindo o atraso poderá ensejar na aplicação de sanções e penalidades de maior gravidade, consoante o que estabelece a legislação vigente.

6.2. Atraso na entrega do Relatório de Vistoria e Projeto de Instalação (PPI):

6.2.1. As glosas decorrentes do não atendimento ao prazo para conclusão do Relatório de Vistoria e Projeto de Instalação (PPI) obedecerão inicialmente ao disposto no ANEXO III – SLA;

6.2.2. Persistindo o atraso poderá ensejar na aplicação de sanções e penalidades de maior gravidade, consoante o que estabelece a legislação vigente.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Procuradoria Jurídica

6.3. A CONTRATADA não sofrerá glosa por atraso na entrega de serviço, quando este tiver como causa a atuação de órgãos públicos ou condições atmosféricas severas. Nestes casos a CONTRATADA deverá informar previamente a data de início e fim do fato gerador para que possa ser debitado da contagem dos prazos contratuais.

6.4. Conforme a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA e levando em conta os prejuízos suportados pelo METRÔ-DF, poderão ser aplicadas, cumulativamente, outras penalidades.

CLÁUSULA SETIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. Fraudar na execução do contrato;

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.1.6. Não mantiver a proposta.

7.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que, dentre outros ilícitos:

7.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

7.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

7.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme Decreto Distrital n° 26.851/2006:

7.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

7.3.2. Multa.

7.3.2.1. A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao

Procuradoria Jurídica

CONTRATADO, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

V) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

7.3.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I) mediante desconto na garantia contratual;

II) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

III) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.3.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.3.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser

Procuradoria Jurídica

relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.3.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e observado o princípio da proporcionalidade.

7.3.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item.

7.3.3. Suspensão.

7.3.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

II) Por até 12 (doze) meses, quando o CONTRATADO ensejar o retardamento na execução do objeto contratual, falhar ou fraudar na execução do contrato;

III) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o CONTRATADO receber qualquer das multas previstas neste Contrato e seus anexos e não efetuar o pagamento. A reabilitação se dará com o pagamento.

7.3.3.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

7.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

7.3.4. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

7.3.5. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

7.3.5.1. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades.

7.4.1. Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e;

7.4.2. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º do Decreto Distrital nº 26.851/2006;

7.4.3. aplicam-se a este item as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

7.5. É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

7.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

7.5.3. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

7.5.4. Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Procuradoria Jurídica

por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II) O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III) O fundamento legal da sanção aplicada;

IV) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

7.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

8.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o METRÔ-DF a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco) do valor anual deste Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do METRÔ-DF.

8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 180 (cento e oitenta) meses após o término da vigência contratual.
8.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.3.2. Prejuízos causados ao METRÔ-DF ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

8.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo METRÔ-DF à CONTRATADA;

8.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do METRÔ-DF, no banco de Brasília/DF, com correção monetária.

8.5. No caso de alteração do valor deste Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.7. O METRÔ-DF não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.7.1. Caso fortuito ou força maior;

8.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

8.7.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

8.7.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.8. Cabe o METRÔ-DF apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado com esse fim.

8.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

8.10. Será considerada extinta a garantia:

8.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do METRÔ-DF, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

8.11 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 A garantia abordará todos os materiais e serviços por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do respectivo Termo de Recebimento

Procuradoria Jurídica

de Projeto (TRP), Termo de Aceitação de Material (TAM) ou Termo de Aceitação Serviço (TAS). Quanto aos equipamentos fornecidos, estes deverão ter garantias de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10. Além das condições de pagamento estabelecidas no Item 14 do Termo de Referência e das regras estipuladas no Decreto Distrital nº 32.767/2011, deverão ser obedecidas:

10.1 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

10.1.1 Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

10.2 O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da fatura/nota fiscal no protocolo do METRÔ-DF, acompanhada da primeira via do Termo de Recebimento Definitivo ou Autorização de Faturamento - AF, observado o preço proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

10.3 O pagamento poderá ficar retido, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

10.3.1 Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

10.4 O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto *pró-rata-tempore* equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

10.5 Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

10.5.1 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS; e

10.5.2 Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

pela Caixa Econômica Federal.

10.5.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.

10.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade.

10.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

10.6 A CONTRATADA fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

10.7 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

10.8 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1 O Contrato possui o valor total de **R$ 2.518.306,96** (dois milhões quinhentos e dezoito mil trezentos e seis reais e noventa e seis centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM da ATA nº 19/2015 do PE 16/2015 da TELEBRAS	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	SERV. VIST. E LEVANTAMENTO TÉCNICO	200	2.400,00	480.000,00
2	SERV. ELABORAÇÃO PROJETO INSTALAÇÃO	150	2.800,00	420.000,00
13	BATERIAS ESTACIONÁRIAS 45AH	68	393,00	26.724,00
14	SERV. INT. BATERIA ESTACIO. CAPAC. 45AH	68	149,60	10.172,80
15	QUAD. DISTR. DE CORRETE ALTERNADA-QDCA	40	4.708,44	188.337,60
16	SERV. INST. QDCA	100	2.200,00	220.000,00
61	CONECTOR FCI	600	23,04	13.824,00
73	PDU (POWER DISTRIBUITION UNITS PARA RACK)	40	1.048,80	41.952,00
87	SERV. PAREDE DRY-WALL RESIST AO FOGO RF	40	150,00	6.000,00

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Procuradoria Jurídica

91	RACK 19" 20 US FECHADO P/MONTAGENS"	10	2.900,26	29.002,06
92	SERV. INST. RACK 19" 20U FECHADO EQUIP. TELE	10	518,16	5.181,60
93	RACK 19" 44US FECHADO P/MONTAGENS	10	4.909,45	49.094,50
94	SERV. INST RACK 19" 44 U FECHADO	10	1.500,00	15.000,00
101	SERV. LAUDO ESTRUTURAL DE PRÉDIOS S/ PROJ	40	4.700,00	188.000,00
102	SERV. LAUDO ESTRUTURAL MASTRO MET. EXIST	40	3.367,00	134.680,00
105	CORDÃO ÓPT. DUPLEX MONOMODO	200	100,30	20.060,00
106	SERV. INST. C. ÓPTIC DUPLEX MONOMODO	200	35,60	7.120,00
109	AR CONDICIONADO JANELA 12.000 BTU/H	50	2.500,00	200.000,00
110	SERV. INST. AR COND. JANELA CAP. 12000 BTU/H	50	1.150,00	92.000,00
111	AR COND. MINI CENTRAL SPLIT 24.000 BTU/H	10	4.600,00	46.000,00
112	SERV. INST. AR COND. SPLIT 24.000 BTU/H	10	1.790,00	17.900,00
113	NO BREAK DE 1KVA	50	3.250,00	162.500,00
114	SERV. INST. NO BREAK 1 KVA	50	1.100,00	55.000,00
116	PATCH PANEL 12 PORTAS CAT 6	15	397,50	5.962,50
117	SERV. INST. PATCH PANEL 12 PORTAS CAT 6	15	120,00	1.800,00
118	CABEAMENTO ESTRUT. CAT 6	7884	3,65	28.776,60
119	SERV. INST. CABEAMENTO ESTRU. CAT 6	7884	3,89	30.668,76
120	RÉGUA DE TOMADA	200	86,25	17.250,00
121	SERV. REGUA DE TOMADAS AC	200	26,50	5.300,00
		TOTAL		**R$ 2.518.306,96**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE

12.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

12.2. .A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

12.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

12.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste Contrato de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser

Procuradoria Jurídica

prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.1.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando o METRÔ-DF a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e fornecimento, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no início do serviço e do fornecimento;

e) A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) A subcontratação efetuada em desconformidade com as condições estabelecidas no edital, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da **CONTRATADA**;

k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) A supressão, por parte do METRÔ-DF de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo

Procuradoria Jurídica

celebrados entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do METRÔ-DF, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela METRÔ-DF decorrentes de serviços e do fornecimento, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da METRÔ-DF, de área, local ou objeto para execução do serviço e do fornecimento, nos prazos contratuais;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) Contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

s) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do METRÔ-DF, nos casos enumerados nas letras "a" a "l" e "q" do item 14.1;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a METRÔ-DF; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo
Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" desta cláusula, sem que

Procuradoria Jurídica

haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, ainda, aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao METRÔ-DF, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FICALIZAÇÃO

15.1 O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado ou Comissão a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

15.2 O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do serviço será exercida por representantes do METRÔ-DF, neste ato denominados FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 6º do Decreto 2.271/97).

15.3 Durante a execução do objeto contratado, caberá ao METRÔ-DF, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Edital e seus anexos e desse Contrato, bem como de vistoriar as instalações principais e acessórias utilizadas na prestação dos serviços.

15.4 A ausência ou omissão da fiscalização do METRÔ-DF não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato.

15.5 O METRÔ-DF deve indicar os Fiscais do Contrato e a CONTRATADA o(s) seu(s) preposto(s).

15.6 Os Fiscais do Contrato serão os responsáveis pela gestão do contrato e poderão fiscalizar, vistoriar, solicitar informações, propor soluções, tomar decisões, bem como indicar representantes para a execução de atividades vinculadas à sua gestão.

15.7 O METRÔ-DF poderá indicar fiscais de campo para acompanhar o andamento das atividades da CONTRATADA.

Parágrafo Único
A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **METRÔ-DF** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas para fazerem face ao pagamento do objeto do presente contrato para 2016 o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) está previsto nos programas de Trabalho 26.126.6001.1471.5891, Fonte de Recurso 100 natureza de Despesa 44.90.51. Para o Exercício de 2017 o valor de R$ 2.018.306,96 (dois milhões, dezoito mil, trezentos e seis reais e noventa e seis centavos) serão inseridos na proposta orçamentária.

16.2 Foi emitida Nota de Empenho 2016NE00646, datada de 12 de julho de 2016, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Excepcionalmente, será admitida a subcontratação de serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com o METRÔ-DF.

17.2 Será admitido o faturamento diretamente do valor correspondente à subcontratação apenas para as subcontratadas que sejam micro ou empresas de pequeno porte, conforme preceitua a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, sendo vedado o faturamento de subcontratadas nos demais casos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1 Durante a vigência deste Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 e no inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Procuradoria Jurídica

22.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

22.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 12 de julho de 2016.

METRÔ-DF:

MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO
Diretor-Presidente

LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
Diretor de Administração

CONTRATADA:

SIDNEY LUIZ DE MELO LEANDRO
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Procuradoria Jurídica